



*Conselho Nacional de Justiça
PP 325 (medida liminar)*

Pedido de Controle Administrativo nº 325.

Requerente: Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco – AMEPE.

Assunto: Desconstituição de ato administrativo – concurso público – TJPE – analista judiciário – grupo 01 judiciário – analista judiciário – grupo 03 – administrativo – diploma superior qualquer área – pedido liminar – lei estadual nº 18.850 – grupo judiciário – bacharelado em ciências jurídicas.

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – TJPE.

Trata-se de procedimento de controle administrativo instaurado por representação da Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco – AMEPE, onde se alega a desobediência do Tribunal de Justiça de Pernambuco à Lei Estadual nº 12.643/04, que estabeleceu nova estrutura para o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores do Poder Judiciário, ao publicar o Edital nº 01/2006 para o preenchimento, mediante concurso público, de vários cargos no Poder Judiciário pernambucano.

A Associação requerente pleiteia, liminarmente, a imediata suspensão de concurso público de que trata Edital nº 01/2006, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, cujas provas, inicialmente designadas para o dia 12 dezembro de 2006, estão marcadas para o dia 17, do mesmo mês.

O requerente, ainda, pleiteia que se requisite ao Tribunal de Justiça de Pernambuco a lista de vagas existentes do cargo de Analista Judiciário – Grupo 01 – Judiciário e que anule o item 2, do edital nº 01/2006, na parte referente ao cargo de Analista Judiciário – PJ-IV e demais itens referentes ao referido cargo.

Por fim, a AMEPE pleiteia que o TJ/PE realize previamente a distribuição dos 72 (setenta e dois) cargos de Analista Judiciário criados pela Lei estadual nº 12.1643/04 pelos seus três grupos operacionais, republicando o edital do concurso público e observando a exigência de formação profissional de bacharel em Direito para o preenchimento do cargo de Analista



*Conselho Nacional de Justiça
PP 325 (medida liminar)*

Judiciário – Grupo Judiciário.

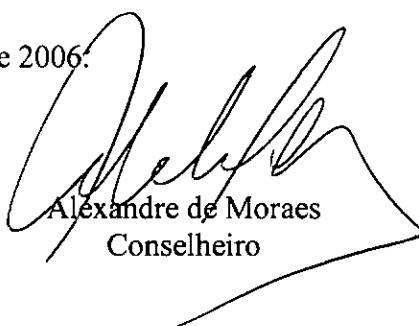
Não vislumbro, no presente momento, o indispensável requisito do *periculum in mora* para a concessão da medida liminar sem a prévia oitiva da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, pois como ressaltada na petição inicial, a prova será somente no dia 17 de dezembro.

Dessa forma, INDEFIRO a liminar pleiteada e determino a imediata intimação, via fax, do Excelentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco, para que, se entender necessário, em 15 dias, apresentar suas informações.

Nos termos do art. 98 do RiCNJ, publique-se o necessário edital.

Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2006:



Alexandre de Moraes
Conselheiro